



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: educacao@guaraciaba.mg.gov.br



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de **obra de reforma e adequação da Escola Municipal Camilo Martins de Moura**, localizada na Comunidade do Café, zona rural do Município de Guaraciaba/MG, compreendendo a recuperação e pintura da edificação, a substituição das instalações elétricas, a readequação do pátio, a implantação de acesso independente à quadra poliesportiva, a revitalização da fachada e a execução do passeio frontal, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e demais documentos técnicos.

Item	Descrição	Unidade	Valor
01	Execução da obra de reforma e adequação da Escola Municipal Camilo Martins de Moura, compreendendo recuperação e pintura da edificação, substituição das instalações elétricas, readequação do pátio com execução de piso em concreto, implantação de acesso independente à quadra poliesportiva, revitalização da fachada, execução de passeio frontal, limpeza final e demais intervenções previstas nos documentos técnicos.	Obra	R\$ 455.879,81

1.2. A tabela acima apresenta a síntese da contratação, com a descrição da obra, a unidade e o valor total estimado. A discriminação detalhada dos serviços, unidades de medida, quantitativos, custos unitários, BDI e preços totais consta da planilha orçamentária e dos demais documentos técnicos anexos ao Estudo Técnico Preliminar, que deverão ser integralmente observados na elaboração da proposta, na execução, na medição e na fiscalização contratual.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3. O objeto da contratação tem a natureza de **obra comum de engenharia**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O objeto é enquadrado como não contínuo ou contratado por escopo.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: educacao@guaraciaba.mg.gov.br



2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos, bem como a previsão no Plano de Contratações Anual, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos técnicos, operacionais, ambientais e de segurança indispensáveis à execução da reforma e adequação da Escola Municipal Camilo Martins de Moura encontram-se estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, nos projetos, no memorial descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos técnicos que integram a contratação.

4.2. A contratação deverá observar integralmente as especificações e diretrizes estabelecidas nesses documentos, especialmente quanto:

4.2.1. às características, dimensões e padrões de qualidade dos materiais empregados e à correta execução dos serviços de recuperação e pintura, substituição das instalações elétricas, execução dos pisos de concreto, revitalização da fachada, adequação dos elementos de fechamento e implantação do acesso independente à quadra poliesportiva;

4.2.2. ao atendimento às normas técnicas aplicáveis, inclusive à ABNT NBR 5410 quanto às instalações elétricas, bem como aos requisitos de segurança, desempenho, resistência, durabilidade, acabamento e funcionalidade das intervenções;

4.2.3. às práticas de sustentabilidade, com uso racional de materiais, água e energia, redução de desperdícios, controle de poeira e ruídos e adequada segregação, acondicionamento e armazenamento temporário dos resíduos da construção civil em local definido pela Administração, até seu recolhimento e destinação ambientalmente adequada pela Prefeitura Municipal, observadas a Lei nº 12.305/2010, a Resolução CONAMA nº 307/2002 e as demais normas aplicáveis.

Subcontratação

4.3. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

4.4. A vedação justifica-se porque a reforma compreende etapas coordenadas e interdependentes, incluindo recuperação e pintura da edificação, substituição das instalações elétricas, execução de pisos de concreto, revitalização da fachada, adequação dos elementos de fechamento e implantação do acesso independente à quadra poliesportiva, cuja execução integrada é necessária para assegurar a qualidade e a compatibilidade das intervenções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: educacao@guaraciaba.mg.gov.br



4.5. A contratada deverá executar diretamente todas as parcelas do objeto, permanecendo integralmente responsável pela qualidade dos serviços, segurança dos usuários, durabilidade das intervenções, cumprimento dos prazos, conformidade técnica e atendimento às obrigações legais e contratuais.

4.6. Não será admitida a transferência da execução a terceiros, ainda que parcialmente, cabendo à contratada manter sob sua responsabilidade direta a coordenação técnica, operacional e administrativa necessária à completa execução da obra.

Garantia da contratação

4.7. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total da contratação.

4.8. Será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.9. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.10. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.11. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.12. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.13. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.14. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: educacao@guaraciaba.mg.gov.br



4.15. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.16. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.17. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.18. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.19. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.20. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.20.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.20.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.20.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.21. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.22. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.23. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: educacao@guaraciaba.mg.gov.br



4.24. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.25. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.26. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.27. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.28. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.29. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.30. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.31. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.32. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.33. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.34. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.35. A avaliação prévia do local de execução da obra é relevante para o conhecimento das condições existentes na Escola Municipal Camilo Martins de Moura, especialmente quanto aos acessos, às instalações elétricas, às superfícies a serem recuperadas, ao pátio, à fachada, ao passeio frontal, ao acesso à quadra poliesportiva, às áreas de armazenamento e às demais circunstâncias que possam influenciar a elaboração da proposta e a execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: educacao@guaraciaba.mg.gov.br



4.36. Considerando que a contratação dispõe de projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, memórias de cálculo, cronograma físico-financeiro, registros fotográficos e demais documentos técnicos suficientes à compreensão do objeto, a realização de vistoria será **FACULTATIVA**.

4.37. O licitante poderá realizar vistoria previamente ao certame, de segunda a sexta-feira, das 7h às 16h, em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Guaraciaba/MG, mediante agendamento com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

4.38. O agendamento deverá ser realizado junto à Secretaria Municipal de Educação, pelo telefone **(31) 3893-5301** ou pelo e-mail educacao@guaraciaba.mg.gov.br.

4.39. Aos interessados que optarem pela realização da vistoria serão disponibilizados datas e horários distintos, mediante agendamento individual, observadas a disponibilidade da Administração, as atividades da unidade escolar e a necessidade de acompanhamento por servidor responsável.

4.40. A vistoria terá caráter exclusivamente técnico e deverá ser realizada sem interferência nas atividades escolares, observadas as orientações de acesso e segurança estabelecidas pela Administração.

4.41. O representante legal da empresa ou seu responsável técnico deverá estar devidamente identificado, mediante apresentação de documento de identidade e de documento que comprove sua vinculação ou habilitação para representar a licitante.

4.42. O licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução e assume integral responsabilidade por eventual desconhecimento das circunstâncias locais.

4.43. A ausência de vistoria não poderá fundamentar posteriores alegações de desconhecimento do local, dúvidas ou omissões quanto às condições de execução, cabendo à contratada assumir os ônus decorrentes da realização dos serviços em conformidade com os documentos técnicos da contratação.

Instalação de escritório

4.44. Não será exigida a instalação de escritório no Município de Guaraciaba/MG, tendo em vista que a obra será executada em local determinado e por prazo definido, não demandando a manutenção de estrutura administrativa local permanente.

4.45. A obra será executada na Escola Municipal Camilo Martins de Moura, localizada na Comunidade do Café, sendo suficiente a presença da equipe técnica e operacional da contratada durante a realização dos serviços. As áreas destinadas ao armazenamento de materiais e ao apoio dos trabalhadores, inclusive a utilização do vestiário existente, deverão ser previamente definidas com a Administração e a direção da unidade escolar.

4.46. A contratada deverá manter meios eficazes de comunicação com a Administração, por telefone, e-mail ou outro meio indicado no contrato, bem como assegurar a presença do preposto no local durante



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: educacao@guaraciaba.mg.gov.br



os períodos de efetiva execução dos serviços. O responsável técnico deverá comparecer sempre que necessário ao acompanhamento técnico da obra, à realização das medições, à solução de intercorrências e ao atendimento das determinações da fiscalização.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto deverá observar as condições técnicas, operacionais e administrativas estabelecidas neste Termo de Referência, nos projetos, no memorial descritivo, na planilha orçamentária, nas memórias de cálculo, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos técnicos integrantes da contratação.

5.2. A obra deverá ser executada de forma integrada e coordenada, respeitando-se o escopo, os quantitativos, os critérios de medição e as especificações técnicas aplicáveis a cada serviço.

5.3. A contratada deverá fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos, sinalização provisória, medidas de segurança, limpeza final e demais recursos necessários à completa execução da reforma.

5.4. O início da execução deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração.

5.5. O prazo total para execução da obra será de **4 (quatro) meses**, contado do efetivo início dos serviços, devendo ser integralmente observado o cronograma físico-financeiro.

5.6. Os serviços deverão ser executados de forma contínua e organizada, respeitando-se a sequência lógica das etapas construtivas e a interdependência entre as intervenções previstas.

5.7. A execução deverá ser compatibilizada com o calendário e o funcionamento da unidade escolar, inclusive quanto ao isolamento e à sinalização das áreas de trabalho, à definição dos acessos e às eventuais restrições ou remanejamentos temporários necessários à segurança dos usuários.

5.8. As medições serão realizadas com base nos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observados os quantitativos, os preços unitários, as memórias de cálculo, o cronograma físico-financeiro e os demais critérios estabelecidos nos documentos técnicos.

5.9. Qualquer alteração de solução construtiva, quantitativo, material, método executivo ou especificação técnica somente poderá ocorrer mediante prévia autorização formal da Administração, acompanhada da respectiva justificativa técnica e observadas as condições contratuais.

5.10. A execução será acompanhada pela fiscalização designada pela Administração, cabendo à contratada atender às determinações emitidas, corrigir as inconformidades identificadas e fornecer as informações, registros e documentos necessários ao acompanhamento e à medição da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: educacao@guaraciaba.mg.gov.br



Local e horário da prestação dos serviços

5.11. Os serviços serão executados na Escola Municipal Camilo Martins de Moura, localizada na Comunidade do Café, zona rural do Município de Guaraciaba/MG, conforme indicado nos projetos, no memorial descritivo, nos registros fotográficos e nos demais documentos técnicos anexos.

5.12. A execução abrangerá as áreas internas e externas da unidade escolar contempladas pela reforma, incluindo a edificação, as instalações elétricas, o pátio, a fachada, o passeio frontal e o acesso independente à quadra poliesportiva.

5.13. A contratada deverá limitar suas atividades às áreas previamente autorizadas pela Administração, preservando os espaços, mobiliários, equipamentos e demais bens que não sejam objeto de intervenção.

5.14. Os acessos da equipe e dos veículos, as áreas para armazenamento de materiais, a utilização do vestiário existente, as condições de uso de água e energia elétrica e os locais para acondicionamento dos resíduos deverão ser previamente definidos com a Administração e a direção da escola.

5.15. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, em dias úteis e em horários compatíveis com o funcionamento da unidade escolar, observadas as condições de segurança, a disponibilidade dos acessos e as particularidades de cada intervenção.

5.16. A realização de atividades fora do horário ordinário, em finais de semana ou feriados, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da Administração, desde que não comprometa a segurança dos trabalhadores e usuários, o descanso dos moradores próximos e as atividades escolares.

5.17. Durante a execução, a contratada deverá observar as orientações da Administração e da direção da escola quanto aos horários de trabalho, à circulação de pessoas, ao isolamento e à sinalização das áreas, ao controle de poeira e ruídos e à preservação da segurança da comunidade escolar.

Rotinas a serem cumpridas

5.18. A contratada deverá organizar a execução dos serviços conforme o cronograma físico-financeiro e os documentos técnicos, observando a sequência lógica das etapas e compatibilizando as atividades com o funcionamento da unidade escolar.

5.19. Antes do início de cada etapa, a contratada deverá verificar as condições da área, mobilizar a equipe, os materiais e os equipamentos necessários, providenciar a retirada ou proteção dos mobiliários e bens existentes, quando aplicável, e implantar o isolamento e a sinalização do local.

5.20. Os serviços deverão seguir os procedimentos definidos no memorial descritivo, especialmente quanto à preparação das superfícies e aplicação dos sistemas de pintura; à desenergização, substituição, montagem e realização de testes nas instalações elétricas; à preparação das bases, execução, acabamento e cura dos pisos de concreto; e à adequada instalação, fixação e acabamento dos elementos da fachada, do fechamento e do acesso à quadra poliesportiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: educacao@guaraciaba.mg.gov.br



5.21. Durante a execução, a contratada deverá manter as áreas de trabalho limpas, organizadas e desobstruídas, cumprir as determinações da fiscalização, comunicar eventuais interferências e registrar as ocorrências relevantes relacionadas ao andamento da obra.

5.22. A contratada deverá adotar medidas permanentes de segurança do trabalho e de proteção da comunidade escolar, incluindo uso de equipamentos de proteção individual e coletiva, controle de acesso, sinalização, isolamento das áreas, proteção de circuitos elétricos e prevenção contra poeira, ruídos e acidentes.

5.23. Os resíduos, entulhos e materiais removidos deverão ser segregados conforme sua natureza, acondicionados adequadamente e mantidos, de forma segura e organizada, em local definido pela Administração. Caberá à contratada preservar a limpeza e a organização da área até o recolhimento pela Prefeitura Municipal, que será responsável pelo transporte e pela destinação ambientalmente adequada dos materiais.

5.24. Ao final da execução, a contratada deverá realizar os testes e verificações necessários, corrigir eventuais inconformidades, retirar materiais, equipamentos e resíduos, promover a limpeza final e entregar todas as áreas em condições adequadas de segurança, funcionamento e uso.

Materiais e equipamentos a serem disponibilizados

5.25. A contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, mão de obra, insumos e demais recursos necessários à completa execução da reforma e adequação da unidade escolar, conforme os documentos técnicos da contratação.

5.26. Os materiais empregados, inclusive tintas, componentes elétricos, concreto, agregados, elementos metálicos e materiais de acabamento, deverão ser novos, de primeira qualidade, adequados à finalidade da obra e compatíveis com as especificações técnicas, não sendo admitidos produtos defeituosos, reutilizados ou em desacordo com os documentos técnicos.

5.27. A contratada deverá manter, durante toda a execução, equipamentos, ferramentas e materiais em quantidade suficiente e em condições adequadas de uso, observadas as necessidades de cada etapa da obra e o cronograma físico-financeiro.

5.28. Caberá à contratada fornecer os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à segurança dos trabalhadores e da comunidade escolar, bem como sinalização provisória, barreiras, isolamento das áreas e demais dispositivos exigidos pela natureza dos serviços.

5.29. A Administração poderá rejeitar materiais, equipamentos ou serviços em desconformidade com as especificações técnicas, as normas aplicáveis ou as determinações da fiscalização, cabendo à contratada providenciar sua imediata substituição ou correção, sem custos adicionais para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: educacao@guaraciaba.mg.gov.br



5.30. A guarda, a conservação, o transporte, o armazenamento e o controle dos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados na obra serão de responsabilidade da contratada, inclusive quanto a perdas, danos, furtos, desperdícios ou deterioração.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.31. A proposta deverá ser elaborada com base nos projetos, no memorial descritivo, na planilha orçamentária, nas memórias de cálculo, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos técnicos integrantes do processo.

5.32. Na formação dos preços, deverão ser considerados todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização, administração local, sinalização, medidas de segurança, proteção dos bens existentes, limpeza final, segregação, acondicionamento e armazenamento temporário dos resíduos até seu recolhimento pela Prefeitura Municipal, tributos, BDI e demais despesas incidentes.

5.33. A proposta deverá apresentar preços unitários e total compatíveis com a planilha orçamentária, considerando que a execução e as medições ocorrerão sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme os quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

5.34. Os quantitativos da planilha orçamentária deverão ser analisados conjuntamente com os projetos, o memorial descritivo e as memórias de cálculo, sendo responsabilidade do licitante examinar integralmente os documentos disponibilizados para a adequada formulação da proposta.

5.35. O licitante deverá considerar as condições de execução na Escola Municipal Camilo Martins de Moura, especialmente quanto aos acessos, ao funcionamento da unidade escolar, aos horários de trabalho, ao isolamento das áreas, à proteção dos usuários e bens existentes e à sequência das intervenções.

5.36. Eventuais dúvidas relativas aos documentos técnicos, quantitativos, critérios de medição ou condições de execução deverão ser apresentadas durante a fase própria do certame, nos termos do edital.

Especificação da garantia do serviço

5.37. A contratada deverá garantir a qualidade, a segurança, a funcionalidade e a durabilidade da reforma e das adequações executadas, responsabilizando-se integralmente pela conformidade dos serviços com os documentos técnicos e a legislação aplicável.

5.38. Nos termos do art. 618 do Código Civil, a contratada responderá, pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, contado do recebimento definitivo, pela solidez e segurança da obra e dos materiais empregados, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os vícios ou defeitos que lhe sejam imputáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: educacao@guaraciaba.mg.gov.br



5.39. Quanto aos vícios aparentes ou de fácil constatação, aplica-se o prazo de **90 (noventa) dias** previsto no art. 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, contado do recebimento da obra ou da constatação do defeito.

5.40. Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar assistência técnica sempre que solicitada pela Administração e executar, no prazo estabelecido pela fiscalização, as correções necessárias, sem custos adicionais, permanecendo responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas na execução.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.41. Não serão necessários procedimentos formais de transição contratual, tendo em vista que o objeto consiste na execução de obra de reforma e adequação por escopo definido, sem continuidade operacional ou transferência de atividades para futura contratada.

5.42. A finalização do contrato ocorrerá após a conclusão integral dos serviços, realização dos testes e verificações aplicáveis, limpeza final, retirada dos materiais e equipamentos, correção das inconformidades, entrega da documentação exigida e efetivação dos recebimentos provisório e definitivo, sem prejuízo das responsabilidades e garantias posteriores atribuídas à contratada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: educacao@guaraciaba.mg.gov.br



6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto devidamente identificado no local durante os períodos de efetiva execução dos serviços, com poderes para representá-lo perante a Administração, receber ordens, prestar informações, acompanhar a fiscalização e adotar as providências necessárias ao regular cumprimento do contrato. Não será exigida sua permanência no local nos períodos em que não houver atividades em execução, sem prejuízo de sua disponibilidade pelos meios de comunicação informados à Administração.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos agentes formalmente designados pela Administração, conforme indicado abaixo:

Função	Responsável	Telefone institucional	E-mail institucional
Fiscal administrativo	Marcela Santana Cassiano Fernandes	(31) 3893-5301	educacao@guaraciaba.mg.gov.br
Fiscal técnico	Isaac Luiz Rosa	(31) 3893-5130	engenharia@guaraciaba.mg.gov.br
Apoio à fiscalização	Pedro Martino Zeferino	(31) 3893-5130	engenharia@guaraciaba.mg.gov.br

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: educacao@guaraciaba.mg.gov.br



6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: educacao@guaraciaba.mg.gov.br



desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.20.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A aferição da execução contratual e a liberação dos pagamentos observarão os quantitativos efetivamente executados na reforma e adequação da Escola Municipal Camilo Martins de Moura, em conformidade com a planilha orçamentária, os projetos, o memorial descritivo, as memórias de cálculo, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos.

7.2. As medições serão realizadas, preferencialmente, de forma mensal ou conforme o avanço físico da obra, compatibilizando-se com as etapas previstas no cronograma físico-financeiro, mediante boletim de medição acompanhado das respectivas memórias de cálculo, registros fotográficos e demais documentos comprobatórios.

7.3. A medição observará o regime de **empreitada por preço unitário**, sendo considerados para pagamento somente os serviços efetivamente executados, aceitos e aprovados pela fiscalização, vedada a medição de serviços não executados, executados parcialmente sem aceite ou em desconformidade com os documentos técnicos.

7.4. Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, conforme as medições aprovadas, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura correspondente e dos documentos exigidos no contrato, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e às condições de habilitação aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: educacao@guaraciaba.mg.gov.br



7.5. A liberação do pagamento ficará condicionada à verificação, pela fiscalização, da conformidade dos serviços executados quanto às especificações técnicas, aos padrões de qualidade, aos quantitativos medidos, às condições de segurança e às demais obrigações contratuais.

7.6. Cada serviço deverá ser medido individualmente, conforme a unidade, o quantitativo e o preço unitário definidos na planilha orçamentária, não sendo admitida compensação entre itens sem prévia autorização formal da Administração.

7.7. Não será admitido pagamento por serviços não previstos na documentação técnica ou por alterações de quantitativos, materiais, métodos ou soluções construtivas executadas sem prévia autorização formal da Administração e correspondente justificativa técnica.

7.8. Poderá ser realizada retenção ou glosa proporcional nos pagamentos quando constatada execução parcial, defeituosa ou em desconformidade com os projetos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, as normas técnicas ou o cronograma físico-financeiro.

7.9. Também poderão ensejar retenção, glosa ou suspensão do pagamento a constatação de vícios, defeitos ou inadequações nos serviços ou materiais, o descumprimento das condições de segurança e a ausência de correção das inconformidades apontadas pela fiscalização.

7.10. Os serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas ou com as determinações da fiscalização não serão considerados para pagamento, cabendo à contratada promover, às suas expensas, as correções necessárias.

7.11. Os pagamentos observarão a evolução físico-financeira da obra, conforme o cronograma aprovado, não sendo admitida antecipação de valores sem a correspondente execução, medição e aprovação dos serviços.

7.12. O recebimento e o pagamento dos serviços não afastam a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, funcionalidade, durabilidade e correção dos vícios ou inconformidades posteriormente identificados.

Do recebimento

7.13. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.14. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.15. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: educacao@guaraciaba.mg.gov.br



- 7.16. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 7.17. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.18. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.19. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.20. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.21. Para fins de recebimento provisório e faturamento, será considerado o cumprimento de cada etapa efetivamente executada, conforme a planilha orçamentária aprovada, o cronograma físico-financeiro e a Ordem de Serviço emitida pela Administração.
- 7.22. Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 7.23. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.24. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.25. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.26. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.27. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: educacao@guaraciaba.mg.gov.br



7.28. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.29. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.30. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.30.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.30.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.30.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.30.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.30.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.31. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.32. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.33. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: educacao@guaraciaba.mg.gov.br



Liquidação

7.34. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, podendo ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, nos casos em que se fizer necessária a realização de diligências para aferição do cumprimento das exigências contratuais.

7.35. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.36. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.37. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.38. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.39. A Administração realizará consulta ao SICAF ou órgãos emissores das certidões de regularidade para:

7.40. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.41. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.42. Constatando-se situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.43. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: educacao@guaraciaba.mg.gov.br



Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.44. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.45. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.46. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.47. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.48. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.49. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.50. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.50.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.51. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.52. Fica expressamente vedada a antecipação de qualquer pagamento à contratada, seja total ou parcial, em relação aos serviços contratados, sendo o faturamento condicionado à efetiva execução das etapas previstas, à aferição pela fiscalização designada e à lavratura do correspondente Termo de Recebimento Provisório, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: educacao@guaraciaba.mg.gov.br



Reajuste

7.53. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, correspondente a **22 de julho de 2026**. O orçamento adotado corresponde à planilha não desonerada, elaborada com referência SINAPI para a localidade de Belo Horizonte e data-base de **maio de 2026**.

7.54. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.55. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.56. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.57. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.58. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.59. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.60. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.61. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.61.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.61.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: educacao@guaraciaba.mg.gov.br



7.61.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.61.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.62. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. O critério de julgamento será o **menor preço global**, observado o valor estimado para a obra, conforme a planilha orçamentária integrante dos documentos técnicos da contratação.

8.4. Para fins de aceitabilidade, será considerado o valor máximo estimado para a contratação, conforme a tabela sintética constante deste Termo de Referência e a planilha orçamentária analítica anexa, não sendo admitida proposta com valor global superior ao estimado.

8.5. Todos os preços unitários devem ser iguais ou inferiores aos preços de referência adotados pelo município detalhados nas planilhas orçamentárias.

8.6. O licitante mais bem classificado deverá encaminhar, quando solicitado pela Administração, planilha detalhada da proposta, contendo os quantitativos, os preços unitários, o BDI, os preços unitários com BDI e o valor global, conforme modelo disponibilizado pela Administração e em compatibilidade com a planilha orçamentária de referência, acompanhada dos seguintes documentos:

8.6.1. **Planilha orçamentária**, composta de discriminação dos serviços, quantidades e preços, obrigatoriamente, preenchida conforme modelo a ser disponibilizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: educacao@guaraciaba.mg.gov.br



- 8.6.2. **Cronograma físico financeiro**, conforme a ser disponibilizado;
- 8.6.3. **Planilha de Composição de Custos Unitários**, contendo a composição de todos os itens da planilha orçamentária, constituída por tabelas onde a taxa de BDI e a taxa de Encargos Sociais deverão estar explícitas e deverão estar detalhados todos os insumos necessários para execução de cada serviço, o custo unitário de cada insumo, o consumo de todos os materiais e a produtividade da mão de obra e equipamentos em relação à unidade especificada na planilha orçamentária para cada item.
- 8.6.4. **Demonstrativo de BDI**, contendo a demonstração da Composição do BDI (Benefício e Despesas Indiretas) adotado pela licitante, conforme modelo a ser disponibilizado.
- 8.6.5. **Demonstrativo de Encargos Sociais** – contendo a demonstração da Composição dos encargos sociais adotado pela licitante sobre a mão de obra, tendo como referência a tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil ou tabela SEINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias/MG
- 8.7. A análise da aceitabilidade da proposta observará a compatibilidade dos preços ofertados com os valores referenciais constantes da planilha orçamentária, bem como a coerência entre os preços unitários, os quantitativos, o BDI, os encargos e o valor global proposto.
- 8.8. Considerando que a contratação será executada sob o regime de **empreitada por preço unitário**, a aceitabilidade da proposta não se limitará ao valor global, devendo também ser observada a adequação dos preços unitários ofertados em relação aos serviços constantes da planilha orçamentária anexa.
- 8.9. Não serão aceitas propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios, incompatíveis com os custos dos insumos e encargos incidentes ou que contenham omissões capazes de comprometer a execução integral do objeto.
- 8.10. Eventuais divergências entre a planilha apresentada pelo licitante e a documentação técnica da contratação poderão ensejar diligência, correção de erro formal, readequação da proposta ou desclassificação, conforme o caso, observadas as regras do edital e a legislação aplicável.

Exigências de habilitação

- 8.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.12. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: educacao@guaraciaba.mg.gov.br



8.13. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.14. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.16. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.18. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.19. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: educacao@guaraciaba.mg.gov.br



Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.26. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.29. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

8.30. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.31. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: educacao@guaraciaba.mg.gov.br



SG =
$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

LC =
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.32. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.33. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.34. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.35. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.36. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

8.37. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.38. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.39. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente emitida pelo CREA e/ou CAU, em plena validade;

8.40. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53
Tel.: (31)3893-5130 e-mail: educacao@guaraciaba.mg.gov.br



Qualificação Técnico-Operacional

8.41. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de **Certidão de Acervo Operacional – CAO**, prevista na Resolução 1.137/2023 do Confea, que consiste no conjunto das atividades desenvolvidas pela empresa, a partir do registro no Crea, por meio das anotações de responsabilidade técnica comprovadamente emitidas por profissional pertencente ao quadro técnico ou contratado para aquelas atividades.

8.42. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão exigidos os seguintes quantitativos mínimos, limitados a 50% dos quantitativos licitados:

Item(ns) da planilha	Fonte	Código	Serviço de maior relevância	Unidade	Quantitativo licitado	Quantitativo mínimo a comprovar
1.6.1.4	Composição	04	Fornecimento e instalação de cerca/gradil metálico tipo Nylofor, inclusive postes e acessórios	m	69,00	34,50
1.5.0.4	Composição	03	Execução de alambrado com mourões de concreto e tela metálica	m	84,50	42,25
1.7.0.6	SEINFRA	ED-49630	Pavimentação em concreto estrutural usinado, FCK 25 MPa, inclusive lançamento, adensamento e acabamento	m³	31,84	15,92
1.5.0.9	SINAPI	92393	Execução de pavimento em blocos intertravados de concreto	m²	196,50	98,25
1.3.4.8	SINAPI	102494	Pintura de piso com tinta epóxi, inclusive primer	m²	313,68	156,84
1.3.1.5; 1.3.4.5; 1.5.0.8; 1.6.1.9	SEINFRA	ED-50453	Pintura acrílica em superfícies de alvenaria	m²	1.659,39	829,69
1.4.0.20	SEINFRA	ED-13338	Luminária comercial chanfrada de sobrepor completa, para duas (2) lâmpadas tubulares LED 2x18W-ØT8, temperatura da cor 6500K, fornecimento e instalação, inclusive base e lâmpadas	un	33,00	16
1.4.0.28	SINAPI	91928	Cabo de cobre flexível isolado, 4 mm², anti-chama 450/750 V, para circuitos terminais – fornecimento e instalação	m	1.262,37	631,18
1.4.0.29	SINAPI	91932	Cabo de cobre flexível isolado, 10 mm², anti-chama 450/750 V, para circuitos terminais – fornecimento e instalação	m	311,20	155,60

8.43. Será admitido o somatório de diferentes atestados para o atendimento dos quantitativos mínimos exigidos, considerando que os procedimentos e métodos construtivos aplicáveis aos serviços independem da dimensão individual de cada contratação anteriormente executada.

8.44. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53
Tel.: (31)3893-5130 e-mail: educacao@guaraciaba.mg.gov.br



8.45. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que lhes deu suporte, endereço atual do contratante, local de execução e outros documentos pertinentes.

8.46. Os atestados deverão se referir a serviços executados no âmbito das atividades econômicas principal ou secundárias previstas no contrato social vigente da licitante.

8.47. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.48. Caso seja admitida a participação de consórcios, os atestados de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual a licitante tenha participado serão avaliados conforme os critérios estabelecidos no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Qualificação Técnico-Profissional

8.49. A licitante deverá comprovar possuir, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do respectivo atestado de responsabilidade técnica, que demonstre experiência na execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto.

8.50. Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, será exigida experiência de profissional de nível superior legalmente habilitado, detentor das atribuições profissionais pertinentes às parcelas a serem comprovadas, nos seguintes serviços:

Item(ns) da planilha	Fonte	Código	Serviço de maior relevância	Unidade
1.6.1.4	Composição	04	Fornecimento e instalação de cerca/gradil metálico tipo Nylofor, inclusive postes e acessórios	m
1.5.0.4	Composição	03	Execução de alambrado com mourões de concreto e tela metálica	m
1.7.0.6	SEINFRA	ED-49630	Pavimentação em concreto estrutural usinado, FCK 25 MPa, inclusive lançamento, adensamento e acabamento	m ³
1.5.0.9	SINAPI	92393	Execução de pavimento em blocos intertravados de concreto	m ²
1.3.4.8	SINAPI	102494	Pintura de piso com tinta epóxi, inclusive primer	m ²
1.3.1.5; 1.3.4.5; 1.5.0.8; 1.6.1.9	SEINFRA	ED-50453	Pintura acrílica em superfícies de alvenaria	m ²
1.4.0.20	SEINFRA	ED-13338	Luminária comercial chanfrada de sobrepor completa, para duas (2) lâmpadas tubulares LED 2x18W-ØT8, temperatura da cor 6500K, fornecimento e instalação, inclusive base e lâmpadas	un
1.4.0.28	SINAPI	91928	Cabo de cobre flexível isolado, 4 mm ² , anti-chama 450/750 V, para circuitos terminais – fornecimento e instalação	m
1.4.0.29	SINAPI	91932	Cabo de cobre flexível isolado, 10 mm ² , anti-chama 450/750 V, para circuitos terminais – fornecimento e instalação	m



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: educacao@guaraciaba.mg.gov.br



8.51. A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação de atestado(s) de responsabilidade técnica acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, emitida(s) pelo conselho profissional competente, demonstrando a execução de serviços compatíveis com as parcelas relacionadas no quadro acima.

8.52. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados acompanhados das respectivas CATs, desde que, em conjunto, demonstrem o atendimento às exigências estabelecidas.

8.53. Poderá ser indicado o mesmo profissional para a comprovação de todas as parcelas de maior relevância, admitida a utilização dos mesmos ou de diferentes atestados, desde que a documentação apresentada seja suficiente para demonstrar a experiência exigida.

8.54. O engenheiro civil indicado deverá atuar como responsável técnico pela execução da obra, intermediar as solicitações e reuniões técnicas com a fiscalização municipal e assinar as medições durante toda a execução. Em caso de substituição, a contratada deverá apresentar profissional com qualificação equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração e apresentação da correspondente ART.

8.55. A comprovação do vínculo do profissional indicado como responsável técnico poderá ser realizada mediante apresentação de contrato de trabalho, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato social em que conste o profissional como integrante da sociedade, contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum, devidamente registrado no cartório competente e/ou na entidade profissional competente, quando aplicável, ou, ainda, declaração de contratação futura acompanhada da anuência expressa do profissional.

8.56. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Disposições gerais sobre habilitação

8.57. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.58. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53

Tel.: (31)3893-5130 e-mail: educacao@guaraciaba.mg.gov.br



8.59. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.60. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.61. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao máximo aceitável, é de **R\$ 455.879,81 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos)**, conforme valores constantes das planilhas orçamentárias analíticas e demais documentos técnicos que integram a presente contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **02 04 04 12 361 0006 1004 0000 449051**

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Guaraciaba/MG, 05 de outubro de 2026.

Wilma das Graças de Souza
Secretária Municipal de Educação